



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 22 de Maio de 2017 / Ano II / Edição 87

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p.01
Gabinete do Prefeito..... p.01
Departamento de Licitação..... p.10

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.13

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.13

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e

Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema, passam a vigorar com as seguintes adequações:

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.075, DE 18 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, elaborado pela Empresa MEP Consultoria e Ambiental Ltda., em 2014, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 18 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.076, DE 18 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, CELEBRAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA DUKE ENERGY GERAÇÃO PARANAPANEMA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, autorizada, mediante chamamento público, celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de

ANEXO III

A que se referem os artigos 45, 46, 48, 50, 60, 99, 108, 114, 116 e 122 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema.

Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Empregos efetivos

Profissionais da Educação	Jornada	Fai- xa	Adm.	NÍVEIS							
				A	B	C	D	E	F	G	
Médio	24	1	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28	13,94	14,64	15,37	
Prof. de Ed.	Graduação	24	2	12,02	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92
	Especialização	24	3	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77
Infan- tíl	Mestrado	24	4	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77	18,66
	Doutorado	24	5	14,58	15,31	16,08	16,88	17,72	18,61	19,54	20,52

PEB I	Médio	30	1	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28	13,94	14,64	15,37
	Graduação	30	2	12,02	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92
	Especialização	30	3	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77
	Mestrado	30	4	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77	18,66
	Doutorado	30	5	14,58	15,31	16,08	16,88	17,72	18,61	19,54	20,52

PEB II	Graduação	20/30/40	1	12,02	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92
	Especialização	20/30/40	2	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77
	Mestrado	20/30/40	3	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77	18,66
	Doutorado	20/30/40	4	14,58	15,31	16,08	16,88	17,72	18,61	19,54	20,52

PEB II Educ. Espe- cial	Especialização	20/30/40	1	12,62	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77
	Mestrado	20/30/40	2	13,25	13,91	14,61	15,34	16,11	16,92	17,77	18,66
	Doutorado	20/30/40	3	14,58	15,31	16,08	16,88	17,72	18,61	19,54	20,52



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência dos recursos financeiros repassados pela Duke Energy Geração Paranapanema, para o desenvolvimento do projeto "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE", no valor de R\$ 45.880,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). Parágrafo único. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira do recurso de que trata este artigo deverão integralizar o Termo de Colaboração.

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC), futura signatária do Termo de Colaboração deverá aplicar o recurso financeiro e seus rendimentos exclusivamente no desenvolvimento do projeto, objeto da parceria.

Art. 3º Fica incluída no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de junho de 2016, junto ao programa governamental 0116 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO – do Departamento de Saúde e Assistência Social, as ações: Projeto "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE", no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do repasse efetivado pela Duke Energy Geração Paranapanema ao Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, no valor de R\$ 45.880,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) e do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), com redução parcial do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal do Idoso, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para ocorrer com as despesas decorrentes da transferência dos recursos financeiros repassados pela Duke Energy Geração Paranapanema, para o desenvolvimento do projeto "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE" à Organização da Sociedade Civil (OSC), escolhida em chamada pública, mediante a formalização de Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos repassados pela Duke Energy Geração Paranapanema, no valor R\$ 45.880,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATIVA
99.999.0128.0109.0000 – Reserva de Contingência - R\$ 2.120,00

Art. 6º A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas dos recursos ao Fundo Municipal do Idoso e à Duke Energy Geração Paranapanema, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com o Edital de Chamamento Público.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.041, de 19 de dezembro de 2016.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de maio de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.077, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ibirarema ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e temporário, o reajuste salarial de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) correspondente às perdas salariais apurada pelo índice IGPM/FGV, do período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei Municipal número 1.416, de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal número 1.794, de 22/04/2014, do § 3º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema e do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI EA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O Município de Ibirarema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 46.211.694/0001-07, cujo Paço Municipal localiza-se na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, C.E.P. nº 19940-000, Ibirarema/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Antônio Briganó, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 34.978.857-1, inscrito no C.P.F. nº 306.487.818-28, doravante denominada PREFEITURA ou simplesmente CONCEDENTE, com a interveniência do Fundo Municipal do Idoso, doravante denominado FUNDO ou simplesmente CONCEDENTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº _____, com sede localizada a _____, nº _____, C.E.P. nº _____/SP, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. _____, portador do R.G. nº _____, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, C.E.P. nº _____/SP, doravante denominada ENTIDADE ou simplesmente BENEFICIÁRIA, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de

2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017, consoante o Chamamento Público nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 01/2017, tem por objeto a execução do Projeto "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE" – PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO ATRAVÉS DE PILATES ADAPTADO E ACUPUNTURA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- manter escrituração contábil regular;
 - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
 - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;
 - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.241.0116.2209, Departamento de Saúde e Assistência Social – Manutenção da Assistência ao Idoso (Fundo Municipal do Idoso - Fonte: 01 - 3.3.50.41 – Contribuições).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou pessoalmente e serão consideradas regularmente efetuadas quando

comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmal/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ibirarema, _____ de _____ de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Projeto "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE" - PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO ATRAVÉS DE PILATES ADAPTADO E ACUPUNTURA.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 32, de 09 de maio de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, para a execução do Projeto "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE" - PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO ATRAVÉS DE PILATES ADAPTADO E ACUPUNTURA, com a transferência de recursos financeiros, repassados pela DUKE ENERGY GERAÇÃO PARANAPANEMA.

2.2. Objetivo: O intuito do PROJETO "DE BEM COM A VIDA: MAIS QUALIDADE NA MELHOR IDADE" é desenvolver um programa de promoção da saúde do idoso através do pilates adaptado e acupuntura, diminuindo as comorbidades geradas pelo envelhecimento não-saudável e melhorando a qualidade de vida na terceira idade.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Promover a saúde do idoso;

b) Prevenir limitações e incapacidades decorrentes das

doenças típicas do idoso;

- c) Diminuir gastos com medicações específicas para as doenças crônicas como diabetes e hipertensão;
- d) Incentivar a prática de exercícios e vida saudável;
- e) Favorecer um momento para convívio e descontração para os idosos;
- f) Avaliar através de fichas, questionários e exames físicos os benefícios e eficácia das técnicas oferecidas; e
- g) Garantir melhor qualidade de vida e socialização.

3. JUSTIFICATIVA

Após estudos para verificar o que a municipalidade poderia oferecer as pessoas da terceira idade de Ibirarema, diante da carência de projetos/atividades colocados a sua disposição, chegou-se a conclusão da necessidade de implantação de um trabalho no sentido de promover a saúde e a prevenção de limitações e incapacidades consequentes do processo de envelhecimento dos idosos do município de Ibirarema, visto que este não apresenta nada nesse sentido de favorecer a qualidade de vida e um envelhecimento saudável.

A implantação desse projeto justifica-se em razão do envelhecimento das pessoas de nosso município, cujo envelhecimento resulta no aumento das doenças típicas dessa faixa etária, que na maioria das vezes está relacionada pela falta de projetos/atividades que devam ser proporcionados pelo poder público e que não os são, contribuindo assim, pelo aumento das enfermidades e por consequência dos gastos com medicamentos que por vezes são suportados pelos próprios idosos, e quando estes que são a maioria não dispõem dos recursos necessários, acabam por buscar na rede da saúde pública, gerando gastos que muitas vezes podem ser evitados, justamente pela prevenção efetiva através do oferecimento de projetos/atividades que venham contribuir para que se tenha uma melhor qualidade de vida e em decorrência a utilização de menos medicamentos e intervenções clínicas. Neste sentido, transcreve-se trecho da reportagem publicada na Revista Saúde Pública:

“Em menos de 40 anos, o Brasil passou de um cenário de mortalidade próprio de uma população jovem para um quadro de enfermidades complexas e onerosas, típica dos países longevos, caracterizado por doenças crônicas e múltiplas que perduram por anos, com exigência de cuidados constantes, medicação contínua e exames periódicos.” VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. Rev Saúde Pública. 2009; n. 43; v. 3. p: 548-554

Esse pensamento se dá baseado em estudos que tem mostrado a eficácia da promoção da saúde e prevenção desses problemas, por isso a chave para mudar essa nova realidade está na prevenção e cuidado à saúde do idoso. Optou-se por uma população acima de 50 anos visando atuar em uma faixa etária mais propícia ao aparecimento dessas alterações típicas do envelhecimento. Mesmo sabendo que o Estatuto do Idoso estabelece como idoso o indivíduo com 60 anos ou mais, buscamos desenvolver esse projeto focando na prevenção, por isso essa margem de 10 anos entre o que o estatuto define como idoso e o público alvo escolhido.

Portanto, se faz necessária a implementação e efetivação do referido projeto, consistindo em desafio, pois os fatos e as evidências apontam urgência de mudanças no cuidado à população idosa. Os modelos vigentes se mostram ineficientes e de alto custo. Assim, tornam-se necessários novos métodos, pois a prestação dos cuidados reclama estruturas criativas e inovadoras, com propostas de ações diferenciadas, de modo que o idoso possa usufruir integralmente os anos proporcionados pelo avanço da ciência.

No entanto, esse trabalho é um pacto de forças para um mundo melhor.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que tenham sua sede nesta cidade de Ibirarema:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus

sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 25, § 1º, inciso VI, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 32/2017);

- f) possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 25, § 1º, inciso VI, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 32/2017), uma vez que para o desenvolvimento do projeto a Prefeitura Municipal de Ibirarema disponibilizará o espaço físico do Centro de Convivência do Idoso – CCI, localizado na Rua Samuel Klepach, nº 267, centro e da Academia da Saúde do município, localizada na Rua Samuel Klepach, nº 145, centro;

- g) apresentar as seguintes certidões:

- g.1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunto de Débitos

Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- g.2) prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;

- g.3) prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da organização;

- g.4) prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

- g.5) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- g.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as Certidões referentes as alíneas “g.1” e “g.4” em uma única certidão, denominada CERTIDÃO DE REGULARIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS E DE TERCEIROS.

- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 32/2017);

- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 38, inciso V, do Decreto Municipal nº 32/2017), bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (art. 38, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32/2017);

- j) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (art. 38, inciso VII, do Decreto Municipal nº 32/2017)

- k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da

Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/05/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/05/2017 a 23/06/2017.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/06/2017 a 27/06/2017.
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/06/2017.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/07/2017.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Ibirarema e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por escrito, até às 16 horas do dia 21 de junho de 2017.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2017", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de

Seleção, no seguinte endereço: Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Centro, CEP. 19940-000, Ibirarema – SP.

7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem entregues, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:
Tabela 2

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos I e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0



(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior

pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Ibirarema e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo junto a sede da Prefeitura do Município de Ibirarema, localizada na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Administração dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção

poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, através de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
- Certidões elencadas na alínea "g" do item 5.1 deste edital.
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso IV logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Sede da Prefeitura, sito a Rua Alexandre Simões de Almeida, nº367, Centro.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que

não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.241.0166.2209.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Departamento de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal do Idoso), autorizado pela Lei nº 2.076, de 18 de maio de 2017, por meio do Programa 0116 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Ibirarema e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente

Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, centro.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no mesmo endereço informado no item anterior. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Departamento de Saúde e Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA. OBJETO: Prorrogação de Prazo para execução dos serviços e vigência do contrato nº 07/2016. ORIGEM: nos termos do artigo 65 do inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURA: 23/03/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação de Prazo para execução dos serviços e vigência do contrato nº 07/2016. ORIGEM: nos termos do artigo 65 do inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: VALDIR BENEDITO HERMINI - ME. ORIGEM: Convite nº 04/2017. VALOR: R\$ 4.600,00/mês. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 07/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: SIDNEY APARECIDO DE SOUZA. ORIGEM: Chamada Pública nº 01/2017. VALOR: R\$ 19.956,80. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: ADÃO ANTÔNIO VERZA. ORIGEM: Chamada Pública nº 01/2017. VALOR: R\$ 18.585,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA. ORIGEM: Chamada Pública nº 01/2017. VALOR: R\$ 17.470,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: FIORILLI S/C LTDA - SOFTWARE. ORIGEM: Pregão nº 32/2017. VALOR: R\$ 6.600,00/mês. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 07/04/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 24.757,40. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE

PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 32.565,30. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 14.911,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 43.290,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRURGICA PAULISTA COM. DE MAT. MÉDICO HOSP. LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 17.470,60. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIREILI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 16.833,35. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 25/2017. VALOR: R\$ 4.712,60. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

77/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIREILI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2017. VALOR: R\$ 15.770,10. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRURGICA PAULISTA COM. DE MAT. MÉDICO HOSP. LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2017. VALOR: R\$ 4.599,40. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2017. VALOR: R\$ 24.276,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2017. VALOR: R\$ 4.393,80. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017. VALOR: R\$ 86.808,70. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017. VALOR: R\$ 55.637,25. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017. VALOR: R\$ 45.086,80. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES- ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017. VALOR: R\$ 54.669,40. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E CANETA LANCETADORA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2017. VALOR: R\$ 336,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: IN-DENTAL Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E CANETA LANCETADORA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2017. VALOR: R\$ 26.970,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: GIULIA TAMBORRINO EIRELI- ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES). ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2017. VALOR: R\$ 58.200,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 06 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: GIULIA TAMBORRINO EIRELI- ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS (VEÍCULOS PESADOS).

ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2017. VALOR: R\$ 314.380,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 06 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: MAURO CEZAR DE OLIVEIRA-IBIRAREMA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE DE SOJA UHT. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 31/2017. VALOR: R\$ 4.154,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE DE SOJA UHT. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 31/2017. VALOR: R\$ 1.980,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSMISSÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E GRAXA PARA ROLAMENTOS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2017. VALOR: R\$ 18.295,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSMISSÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E GRAXA PARA ROLAMENTOS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2017. VALOR: R\$ 9.120,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSMISSÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E GRAXA PARA ROLAMENTOS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2017. VALOR: R\$

6.960,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: A.1 & CIA. S/C LTDA - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada para assessoria e elaboração de documentos específicos na área tributária para lançadoria, dívida ativa e fiscalização para atender as necessidades desta municipalidade período de 12 (doze) meses. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2017. VALOR: R\$ 63.600,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: EMPRESA JORNALÍSTICA COMARCA DE PALMITAL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de Jornal impresso no sistema OFF-SET para contratação de serviços de divulgação jornalística no sistema OFF-SET. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 35/2017. VALOR: R\$ 51.000,00. ASSINATURA: 07/04/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS VEICULARES. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 36/2017. VALOR: R\$ 38.250,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEIS E ÓLEO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 37/2017. VALOR: R\$ 30.146,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E CANETA LANCETADORA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 38/2017. VALOR: R\$ 73.490,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: CARLOS RODRIGO DA SILVA - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS À ATUALIZAÇÃO DE ÁREAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 39/2017. VALOR: R\$ 73.000,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 10 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA -EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2017. VALOR: R\$ 61.095,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2017. VALOR: R\$ 16.298,55. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 41/2017. VALOR: R\$ 21.539,50. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA -EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 41/2017. VALOR: R\$ 18.947,50. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 41/2017. VALOR: R\$ 13.052,50. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42/2017. VALOR: R\$ 142.159,85. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA -EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42/2017. VALOR: R\$ 47.699,25. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42/2017. VALOR: R\$ 21.153,50. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA -EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 43/2017. VALOR: R\$ 33.900,20. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM DA FROTA MUNICIPAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº

43/2017. VALOR: R\$ 33.440,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ FAIXA D PARA REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017. VALOR: R\$ 77.500,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: PEDREIRA DO PARDO LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ FAIXA D PARA REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 44/2017. VALOR: R\$ 72.500,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DALSON COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS LTDA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC). ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2017. VALOR: R\$ 14.240,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC). ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2017. VALOR: R\$ 10.394,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: KISNER & PERISSE LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC). ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2017. VALOR: R\$ 9.922,50. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

115/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE

EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2017. VALOR: R\$ 69.000,00. ASSINATURA: 05/05/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

**SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO III
INEDITORIAS**



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.